



**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2012**

**PROCESSO SELETIVO – ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2012  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010**

**RECORRENTE 1 - Rafael Faria Gonçalves**

**RECORRENTE 2 - Fernanda de Souza Maia**


Em 02 de julho de 2012, nesta Capital, a Diretora Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo, no uso de suas atribuições legais, realizou análise dos Recursos à decisão da Comissão de Seleção e Julgamento no Processo em epígrafe, oportunidade em que foi preferida a seguinte decisão:

**NÃO DÁ PROVIMENTO** aos Recursos interposto pelos Recorrentes acima identificados.

Comunique aos Recorrentes a decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique na forma da legislação vigente.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2012.

  
**Célia Maria Brandão Fróes**  
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo





Associação Executiva de Apoio à Gestão  
das Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

**PROCESSO SELETIVO – ATO  
CONVOCATÓRIO Nº 006/2012 –  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010  
– SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE  
PESSOAL TÉCNICO E DE APOIO  
NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS  
ATRIBUIÇÕES DA AGB PEIXE VIVO -  
RESOLUÇÃO ANA Nº 306/2008**

Trata-se de processo seletivo, referente ao Ato Convocatório nº 006/2012 – Contrato de Gestão nº 014/ANA/2011 - para a **SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO E DE APOIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DA AGB PEIXE VIVO.**

No dia 25 de junho de 2012, o participante Rafael Faria Gonçalves, devidamente qualificado nos autos, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) páginas.

Em suas razões, o Recorrente alegou o seguinte:

*“Eu, Rafael Faria Gonçalves, venho interpor recurso contra o resultado da terceira etapa e classificação final deste Ato Convocatório, referente ao cargo de Analista Ambiental Júnior, publicados em 17 de junho de 2012.*

*As retificações do item 5.4.1.14.2 do edital estabelecem que a distribuição dos pontos, referente à terceira etapa para o cargo de Analista Ambiental Júnior, ocorrerão do seguinte modo:*

*Nível superior: 40 pontos;*

*experiência em serviços administrativos e de secretariado: 20 (vinte) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 40 (quarenta) pontos, e*

*experiência em atividades previstas neste Ato Convocatório: 10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 20 (vinte) pontos.*

*No entanto, foram pontuadas da seguinte maneira, conforme resultado publicado:*

*Nível superior: 40 pontos;*

*experiência em serviços administrativos e de secretariado: 10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 20 (vinte) pontos, e experiência em atividades previstas neste Ato Convocatório: 10 (dez) pontos por cada 01(um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 40 (quarenta) pontos.*

*Equivocadamente inverteram-se as pontuações máximas das experiências.*

*Ressalto que os critérios de distribuição de pontos utilizados não estão de acordo com o previsto no edital.*

*Sendo assim, solicito encarecidamente que a comissão reavalie as pontuações de experiência e, conseqüentemente a classificação final. Nestes termos, pede-se deferimento”.*





O Recurso foi devidamente publicado no site da entidade no dia 26/06/2012.

Não houve apresentação de contrarrazões.

No dia 25 de junho de 2012, a participante Fernanda de Souza Maia, devidamente qualificado nos autos, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) páginas.

Em suas razões, o Recorrente alegou o seguinte:

*No dia 21 de junho de 2012 foi publicada a retificação da ata publicada no dia 17 de junho de 2012, onde foi dado provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, no qual era solicitado a reanálise da pontuação atribuída à experiência profissional dos candidatos ao cargo de Analista Ambiental Júnior, levando-se em conta as retificações ocorridas no Edital e publicadas nos dias 23 e 27 de março de 2012.*

*Entretanto, observa-se que inicialmente foi atribuído a recorrente o total de 20 (vinte) pontos pelos 02 (dois) anos de experiência devidamente comprovada em serviços administrativos e de secretariado, bem como o valor de 20 (vinte) pontos pelos 02 (dois) anos de experiência devidamente comprovada em atividades previstas no Ato Convocatório.*

*Não obstante, quando foi publicada no dia 21 de junho a retificação do máximo de pontos atribuídos a cada atividade, a Ilustre Comissão Julgadora, por meio de sua assessoria jurídica, passou a entender que seriam necessários 04 (quatro) anos de experiência, ou seja, 02 (dois) anos em serviços administrativos e de secretariado e 02 (dois) anos em atividades previstas no Ato Convocatório, o que em momento algum fica claro no Edital ou em qualquer de suas retificações posteriores, sobretudo na análise do citado item "5.4.1.14.2".*

*De qualquer forma, na retificação da pontuação da ora recorrente, foi considerado que a candidata possui 02 (dois) anos de experiência devidamente comprovada em atividades previstas no Ato Convocatório, tanto que lhe foi atribuída a pontuação total de 20 (vinte) pontos. Já na experiência em serviços administrativos e de secretariado, foi considerado que a recorrente possui 01 (um) ano de experiência, pois apenas metade do máximo de 40 (quarenta) pontos lhe foi atribuída, ou seja, somente 20 (vinte) pontos, o que contradiz tanto as retificações publicadas nos dias 23 e 27/03/2012, quanto a do dia 21/06/2012, pois, dessa forma, estar-se-ia considerando que a recorrente possui 03 (três) anos de experiência (!?!).*

*Repita-se, em momento algum foi mencionado no Edital ou em qualquer outro ato ou documento que as experiências deveriam somar 04 (quatro) anos, inclusive pelo fato de que as atividades previstas no Ato Convocatório e os serviços administrativos e de secretariado se confundem totalmente, ou seja, são praticamente as mesmas, não sendo aceitável que os 02 (dois) anos e 37 (trinta e sete) dias de experiência comprovados pela candidata não sejam enquadrados nas duas categorias simultaneamente, pois nenhuma diferenciação foi feita no edital, sendo certo que a recorrente realizou em seu trabalho, além das atividades descritas no Ato Convocatório, também outras atividades administrativas e de secretariado.*

*Desse modo, requer a candidata, ora recorrente, nova avaliação de sua pontuação, levando em conta que os 02 (dois) anos e 37 (trinta e sete) dias de experiência comprovados pela candidata se referem tanto a atividades previstas no Ato Convocatório, quanto a atividades administrativas e de secretariado, bem como levando em consideração também a absoluta falta de clareza do Edital e de suas retificações quanto ao assunto.*

*Além disso, pleiteia novamente a recorrente (pois tal pedido não foi analisado em seu primeiro recurso), que sejam disponibilizados para análise dos demais*





*candidatos todos os documentos apresentados por cada um dos examinandos, por exemplo, da candidata n° 99, Sra. Rúbia Santos Barbosa, cujos documentos não foram discriminados na publicação do dia 17 de junho de 2012, como foram os de todos os demais candidatos. Termos em que pede e espera deferimento.*

O Recurso foi devidamente publicado no *site* da entidade no dia 26/06/2012.

Não houve apresentação de contrarrazões.

A Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo avaliou o Recurso apresentado pelo Recorrente Rafael Faria Gonçalves e verificou que a pontuação conferida ao candidato está correta, assim como a classificação final do mesmo, de acordo com o previsto no Ato Convocatório e suas retificações. Assim, o recurso não merece provimento.

Quanto ao Recurso interposto pela Recorrente Fernanda de Souza Maia, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo verificou que a pontuação conferida à candidato está correta, assim como a classificação final, de acordo com o previsto no Ato Convocatório e suas retificações. E ainda, esclarece que o processo de seleção é público e qualquer candidato pode requerer “*vistas*” e comparecer à AGB Peixe Vivo no horário de funcionamento da Agência para consultas.

Ante o exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo entende que ambos os Recursos não merecem provimento.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2012.

*Márcia Coelho*  
Márcia Aparecida Coelho Pinto  
**Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo**

*Luís Carlos Veloso*  
Luís Carlos Veloso  
**Membros da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo**

*Debora*  
Débora Oliveira Queiroz  
**Membros da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo**

De acordo:

*Célia Maria Brandão Fróes*  
Célia Maria Brandão Fróes  
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo

